



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/07/2017, neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF n.º 014.037.848-09, assistido pelo advogado, **Paulo Cesar Flaminio** - OAB/SP n.º 94.266 e CPF/MF n.º 002.349.928-16, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 01240-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 07/06/2017, neste ato representado por sua Procuradora, **Dra. Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob n.º 315.671, e no CPF/MF sob n.º 331.883.378-92, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 01 de setembro de 2016, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2017, da seguinte forma:

I - Até o limite de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), serão reajustados mediante aplicação do percentual de **1,73 %** (um vírgula setenta e três por cento).

II - Acima de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) serão reajustados mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 190,30** (cento e noventa reais e trinta centavos).

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência outubro de 2017, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17".

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 11.000,00 MULTIPLICAR POR	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 11.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE
ADMITIDOS ATÉ 15.09.16	1,0173	R\$ 190,30
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0158	R\$ 173,80
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0144	R\$ 158,40
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0129	R\$ 141,90
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0115	R\$ 126,00
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0101	R\$ 111,10
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0086	R\$ 95,60
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0072	R\$ 79,20
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0057	R\$ 62,70
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0043	R\$ 47,30
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0029	R\$ 31,90
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0014	R\$ 15,40
A PARTIR DE 16.08.17	1,0000	-

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS".



3ª - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas denominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/2017" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/16 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2017, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empregados em geralR\$ 1.252,00
(um mil, duzentos e cinquenta e dois reais);

b) office-boy e faxineiroR\$ 1.002,00
(um mil e dois reais).

c) garantia do comissionista.....R\$ 1.499,00
(um mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2017, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empregados em geral.....R\$ 1.332,00
(um mil, trezentos e trinta e dois reais);

b) office-boy e faxineiroR\$ 1.062,00
(um mil e sessenta e dois reais);

c) garantia do comissionista.....R\$ 1.578,00
(um mil, quinhentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único - Para os fins das cláusulas denominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS", considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2017.

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas "c" das cláusulas denominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS



